

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**§1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021****1. ORIGEM DA DEMANDA:****1.1 Unidade requisitante:** Secretaria Municipal da Saúde.**2. PROBLEMA E SOLUÇÃO:****2.1 Problema/demanda identificado(a)**

O Município de Trindade do Sul/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, necessita realizar a contratação de profissional habilitado para a prestação de serviços profissionais de Fisioterapia, em caráter temporário, visando à substituição da Fisioterapeuta do Município, durante o período de afastamento/ausência da profissional titular.

A fisioterapia integra os serviços essenciais de saúde prestados à população, especialmente no acompanhamento, reabilitação, prevenção de agravos, recuperação funcional, atendimento a pacientes com limitações motoras, pós-operatórios, idosos, pessoas com deficiência, pacientes neurológicos, ortopédicos e demais usuários encaminhados pela rede municipal de saúde.

A ausência de profissional habilitado para a continuidade dos atendimentos poderá ocasionar:

- interrupção dos serviços fisioterapêuticos ofertados à população;
- acúmulo de demandas reprimidas;
- agravamento de quadros clínicos de pacientes em tratamento;
- prejuízo à recuperação funcional de usuários;
- comprometimento da continuidade dos serviços públicos de saúde;
- risco de desassistência aos munícipes que dependem dos atendimentos.

Dessa forma, mostra-se necessária a contratação temporária de profissional fisioterapeuta, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho de Classe, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos prestados.

**2.2 Problema/demanda identificado(a) caracterizada urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?

Não  Sim (*justifique*): A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços fisioterapêuticos prestados à população, uma vez que a ausência temporária da profissional titular poderá comprometer diretamente o atendimento aos usuários do Sistema Municipal de Saúde.

Embora a contratação seja fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e não necessariamente em hipótese emergencial, a necessidade administrativa possui caráter de urgência operacional, pois está relacionada à manutenção de serviço público essencial de saúde, evitando a descontinuidade dos atendimentos, o agravamento de condições clínicas e o aumento da fila de espera.

A contratação também atende ao princípio do planejamento, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, permitindo que a Administração adote solução adequada, proporcional e economicamente vantajosa para atender à demanda temporária.

**2.3 Possíveis soluções** (*descrever, se possível, pelo menos 3 alternativas disponíveis no mercado*):

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

- a) Execução dos serviços por servidor do quadro próprio: Alternativa inviável no momento, considerando a ausência temporária da profissional fisioterapeuta responsável pelos atendimentos e a inexistência de outro servidor disponível, com habilitação específica, para absorver integralmente a demanda.
- b) Suspensão temporária dos atendimentos fisioterapêuticos: Alternativa inadequada e contrária ao interesse público, pois implicaria prejuízo direto aos usuários da rede municipal de saúde, além de comprometer a continuidade dos tratamentos em andamento.
- c) Encaminhamento dos pacientes a outros municípios ou prestadores externos: Alternativa de difícil operacionalização, podendo gerar custos adicionais com deslocamento, transporte sanitário, demora no atendimento e prejuízo à acessibilidade dos usuários.





d) Contratação temporária de profissional fisioterapeuta habilitado: Solução adequada, viável e proporcional à necessidade, permitindo a continuidade dos atendimentos de forma imediata, segura e regular, pelo período necessário à substituição da profissional titular.

e) Contratação por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021: Solução juridicamente viável, considerando a natureza do serviço, o valor estimado da contratação e a necessidade de atendimento célere da demanda pública.

#### **2.4 Melhor solução encontrada** (descrição da solução técnica e econômica da escolha, sob a perspectiva do interesse público):

A melhor solução consiste na contratação de profissional habilitado para prestação de serviços de Fisioterapia, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à substituição temporária da Fisioterapeuta do Município de Trindade do Sul/RS.

A solução mostra-se adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, considerando:

- a necessidade de continuidade dos atendimentos fisioterapêuticos;
- a natureza temporária da demanda;
- a impossibilidade de absorção integral dos serviços por servidores do quadro atual;
- a essencialidade dos serviços de saúde;
- a possibilidade de contratação de profissional habilitado com menor custo e maior agilidade;
- a compatibilidade da contratação com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- o atendimento ao interesse público e à população usuária dos serviços.

#### **2.5 Levantamento de mercado:**

**2.5.1** Para a obtenção da melhor solução encontrada foram consideradas:

As respectivas normas técnicas aplicáveis ao objeto de contratação.

Contratações similares feitas por outros municípios da região via pesquisa informal.

A existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Pesquisa de alternativas possíveis, disponíveis no mercado, para a solução do problema, sendo realizadas pesquisas na internet e análise de diversas alternativas eventualmente disponíveis que fossem compatíveis com o interesse público.

Pesquisa de diferentes soluções existentes no mercado e que poderiam vir atender à necessidade levantada, as quais foram descartadas em face da incompatibilidade com a execução pela Administração Pública, especialmente em virtude do alto custo.

A realização de consulta e/ou audiência pública.

A realização de diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

O preço não foi o único requisito considerado, pois foram observados os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), resultando na atenção, também à qualidade do serviço.

O tempo de entrega do produto ou da prestação do serviço, assistência técnica e outros custos indiretos, ponderando a necessidade da continuidade dos serviços públicos em favor da população.

Os bens são nacionais.

Os bens são importados.

É possível aferir a qualidade do(s) serviço(s) mediante apresentação de atestados, amostras, laudos e outros comprovantes, **o que ora se determina** dada a natureza do objeto licitado e a necessidade de incentivo à inovação e a promoção ao desenvolvimento sustentável.

Os materiais podem ser entregues sob demanda e parceladamente, conforme assim exigir o interesse da administração municipal.

Foram considerados critérios de sustentabilidade.

Através da solução apresentada é possível mensurar a execução do fornecimento para fins de controle de qualidade, pagamento e até eventual punição do contratado caso haja inadimplemento ou adimplemento parcial.





Outros: Foram avaliadas alternativas como a utilização de servidor próprio, a suspensão dos serviços, o encaminhamento de pacientes a terceiros e a contratação direta de profissional habilitado. Concluiu-se que a contratação temporária é a solução mais eficiente, econômica e compatível com o interesse público.

## 2.6 Solução(ões) como um todo:

A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a prestação de serviços profissionais de Fisioterapia, em caráter temporário, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS.

O profissional contratado deverá realizar atendimentos fisioterapêuticos aos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde, observando as normas técnicas e éticas da profissão, os protocolos municipais, as orientações da Secretaria de Saúde e a legislação aplicável.

A prestação dos serviços compreenderá, entre outras atividades:

- avaliação fisioterapêutica dos pacientes;
- elaboração e execução de condutas terapêuticas;
- atendimentos individuais ou coletivos, conforme demanda;
- reabilitação funcional;
- acompanhamento da evolução dos pacientes;
- orientação aos usuários e familiares;
- registro dos atendimentos realizados;
- emissão de relatórios, quando necessário;
- observância das normas do Sistema Único de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;
- atuação em conformidade com as atribuições profissionais previstas pelo Conselho de Classe.

A contratação não gera vínculo empregatício com o Município, devendo o contratado responder por seus encargos fiscais, previdenciários, tributários e profissionais, quando aplicável.

### 2.6.1 A solução consta em ata de registro de preços de outro órgão?

Não  Não sei  Sim (*justifique, inclusive, se há vantagem na adesão, indicando que os valores são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado*): Não se aplica

Não se aplica, considerando tratar-se de contratação de serviço profissional específico, de caráter temporário, para atendimento de necessidade própria da Secretaria Municipal de Saúde.

### 2.6.2 A solução como um todo exige, por parte do contratado, dedicação exclusiva de mão de obra (*ex: empregados do contratado fiquem à disposição, não compartilhamento de empregados com outras atividades, a administração deva fiscalizar os funcionários da contratada, etc.*)?

Não  Sim (*justifique*): Parcialmente.

A contratação poderá exigir disponibilidade do profissional nos dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda de atendimentos e a carga horária estabelecida no Termo de Referência ou instrumento contratual.

Entretanto, não se trata de contratação de mão de obra com subordinação típica de vínculo empregatício, mas de prestação de serviço profissional de fisioterapia, com fiscalização quanto ao cumprimento do objeto, horários, qualidade dos atendimentos e registros necessários.

### 2.6.3 Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, foram considerados para a definição da solução encontrada?

Sim  Não (*justifique*):

Foram considerados custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como deslocamentos, encargos, tributos, alimentação, materiais de uso pessoal, regularidade profissional e demais despesas necessárias à plena execução do objeto.

## 2.7 Resultados pretendidos:

Com a contratação, pretende-se:





- assegurar a continuidade dos atendimentos fisioterapêuticos prestados à população;
- evitar a interrupção dos tratamentos em andamento;
- reduzir riscos de agravamento dos quadros clínicos dos pacientes;
- manter a regularidade dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde;
- atender à demanda reprimida ou programada de fisioterapia;
- garantir atendimento por profissional habilitado e registrado no Conselho de Classe;
- preservar a eficiência, continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde;
- atender ao interesse público de forma econômica, célere e juridicamente adequada.

**2.8** É recomendável que o edital preveja a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço que se pretende contratar?

Não  Sim (*justifique, explicando que tal medida não afetará a competitividade do processo licitatório, muito menos a eficiência do contrato*): Não se aplica

Não se aplica de forma específica ao presente objeto, por se tratar de prestação de serviço profissional de fisioterapia, cuja execução depende essencialmente da habilitação técnica do profissional contratado.

**2.9** Considerando a natureza do objeto que se pretende licitar, e considerando que no caso específico a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas podem vir a superar os requisitos mínimos estabelecidos pelo Edital, há relevante interesse público para os fins pretendidos pela Administração, de modo que se recomenda como critério de julgamento o de “técnica e preço”.

Não  Sim (*justifique*): Não se aplica

Não se recomenda o critério de julgamento por técnica e preço, pois o objeto pode ser definido por especificações usuais de mercado, sendo suficiente a exigência de habilitação profissional, registro no Conselho de Classe, comprovação de regularidade e atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos.

### 3. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVA E O CUSTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

**3.1.** As especificações dos serviços e quantidade estimada são os descritos a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Quant./ Unid.	Valor em R\$	
			Unitário	Total
1	<p><b>A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços profissionais de Fisioterapia, por pessoa física, para substituição temporária da Fisioterapeuta do Município, visando assegurar a continuidade dos atendimentos e serviços fisioterapêuticos prestados à população, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.</b></p> <p>Os serviços a serem prestados compreendem, entre outros que se fizerem necessários dentro da área de atuação profissional:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Realização de atendimentos fisioterapêuticos aos usuários do sistema municipal de saúde;</li><li>• Avaliação fisioterapêutica dos pacientes encaminhados;</li><li>• Elaboração e execução de plano terapêutico individual;</li><li>• Evolução em prontuário e registros dos atendimentos realizados;</li><li>• Orientações aos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento;</li><li>• Atendimento ambulatorial e/ou domiciliar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;</li><li>• Participação em ações integradas com a equipe multiprofissional;</li></ul>	03 meses	R\$ 3.004,83	R\$ <b>9.014,49</b>





<ul style="list-style-type: none"><li>• Cumprimento das normas técnicas, éticas e administrativas aplicáveis ao serviço público de saúde. Os serviços serão executados junto à UBS e locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Trindade do Sul/RS, conforme a necessidade da Administração. A prestação dos serviços ocorrerá pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogada, conforme interesse e necessidade da Administração, nos termos da legislação aplicável. A carga horária para execução dos serviços será de 20 (vinte) horas semanais, em horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.</li></ul>			
<b>Valor total global: R\$ 9.014,49 (nove mil, quatorze reais e quarenta e nove centavos)</b>			

**3.2.** O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, remetendo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, para análise. O valor do item foi cotado por preço unitário.

**3.3.** Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**3.4.** Quanto ao fornecimento dos serviços, o mesmo pode ser realizado por apenas um licitante, visto que o objeto será executado de forma única e imediata, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (*menor preço global*).

#### **4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, e terá duração de até 90 (noventa) dias, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.** O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**51.** As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2026, através da seguinte dotação:  
0801 3390 3600 0000 2006

#### **6. FORMA DE EXECUÇÃO:**

**6.1.** A execução do objeto deste processo administrativo deverá respeitar as especificações e quantidades dispostas no Termo de Referência e neste edital.

**6.2.** Os serviços a serem prestados compreendem, entre outros que se fizerem necessários dentro da área de atuação profissional:

- a. Realização de atendimentos fisioterapêuticos aos usuários do sistema municipal de saúde;
- b. Avaliação fisioterapêutica dos pacientes encaminhados;
- c. Elaboração e execução de plano terapêutico individual;
- d. Evolução em prontuário e registros dos atendimentos realizados;
- e. Orientações aos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento;
- f. Atendimento ambulatorial e/ou domiciliar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g. Participação em ações integradas com a equipe multiprofissional;
- h. Cumprimento das normas técnicas, éticas e administrativas aplicáveis ao serviço público de saúde.

**6.3.** Os serviços serão executados junto à UBS e locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Trindade do Sul/RS, conforme a necessidade da Administração.





- 6.4.** A prestação dos serviços ocorrerá pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogada, conforme interesse e necessidade da Administração, nos termos da legislação aplicável.
- 6.5.** A carga horária para execução dos serviços será de 20 (vinte) horas semanais, em horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.6.** Será de responsabilidade do contratado todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento, todos os custos diretos e indiretos, como deslocamentos, alimentação, estadia, tributos, encargos trabalhistas, e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.
- 6.7.** Fica assegurado ao Município, através da Secretaria responsável, o direito de rejeitar os serviços em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, deste edital e do instrumento contratual, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares.
- 6.8.** Caso os serviços sejam entregues/executados em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o Profissional deverá substituí-los ou complementá-los.
- 6.9.** Caso a complementação/reparação dos serviços não ocorra no prazo determinado pela Administração, estará o profissional contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas.
- 6.10.** A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através da Portaria Municipal.

## **7. RISCOS IDENTIFICADOS E MITIGAÇÃO:**

Risco de interrupção dos atendimentos fisioterapêuticos Mitigação: contratação temporária de profissional habilitado para substituição da fisioterapeuta municipal.

Risco de ausência de profissional qualificado Mitigação: exigência de formação superior em Fisioterapia e registro ativo no CREFITO.

Risco de baixa qualidade na prestação dos serviços Mitigação: fiscalização contínua, exigência de registros de atendimentos e possibilidade de aplicação de penalidades.

Risco de atraso no início dos serviços Mitigação: utilização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, respeitadas as formalidades legais.

Risco de sobrepreço Mitigação: realização de pesquisa de preços conforme art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Risco de descumprimento da carga horária ou das obrigações contratadas Mitigação: previsão clara das obrigações no Termo de Referência e fiscalização por servidor designado.

## **8. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**8.1.** A contratação não gera impactos ambientais diretos relevantes, por se tratar de prestação de serviço profissional de fisioterapia. Eventuais resíduos decorrentes de atendimentos, quando existentes, deverão observar as normas sanitárias e os procedimentos já adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **9. FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** A futura contratação não exige providências estruturais complexas por parte da Administração, uma vez que os atendimentos serão realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando a estrutura já disponível.

**9.1.1.** A Administração deverá apenas designar formalmente o fiscal do contrato, definir a forma de controle da execução dos serviços, estabelecer a agenda de atendimentos e organizar os encaminhamentos dos pacientes.

## **10. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**10.1.** Diante da necessidade de substituição temporária da Fisioterapeuta do Município e da importância da continuidade dos atendimentos fisioterapêuticos à população, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação.





**10.2.** A solução proposta é razoável, proporcional e adequada ao interesse público, pois permite atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de forma célere, eficiente e com observância da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. PARCELAMENTO:**

**11.1.** Considerando as características do objeto, a contratação não será parcelada, pois se trata de prestação de serviço profissional específico, temporário e contínuo durante o período de substituição da fisioterapeuta municipal.

**11.2.** O parcelamento do objeto poderia comprometer a continuidade dos atendimentos, a organização da agenda dos pacientes e a eficiência da prestação dos serviços, razão pela qual se mostra mais adequada a contratação de um único profissional habilitado.

## **12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Para a contratação, deverão ser exigidos, no mínimo:

- formação superior em Fisioterapia;
- registro ativo e regular no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional — CREFITO;
- comprovação de regularidade profissional;
- disponibilidade para atendimento conforme carga horária e cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme aplicável;
- observância das normas éticas e técnicas da profissão;
- responsabilidade pelo sigilo das informações dos pacientes;
- prestação dos serviços de forma pessoal, salvo autorização expressa da Administração, quando juridicamente cabível.

Trindade do Sul/RS, 24 de abril de 2026.

.....  
Secretário Municipal da Saúde

